



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.458/ 2012

Dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição de concurso não realizado pelo Município de Imperatriz, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Imperatriz autorizado a restituir taxa de inscrição referente ao Concurso 2008, não realizado em razão de impugnação judicial.

Parágrafo único – O valor da restituição será:

- a) **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) - Auxiliar de Magistério e Guarda Municipal
- b) **R\$ 100,00** (cem reais) - Procurador do Município

Art. 2º - Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de Edital, para, querendo, apresentar requerimento padrão, que será disponibilizado no site da prefeitura, requerendo a devida restituição.

Parágrafo Primeiro – O Município de Imperatriz promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do pedido de restituição, para realizar a restituição, a ser efetivada diretamente nas contas bancárias informadas pelos destinatários.

Parágrafo Segundo - O Município de Imperatriz, depois da publicação da presente Lei, publicará o correspondente edital, dele constando todas as informações necessárias para habilitar os interessados à devolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br

